



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL**

**TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

PROCESSO N° 67222.003937/2022-17 e 67222.000255/2023-33 (Apenso)

Modalidade de Licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/BANT/2022, publicado no DOU n° 190, de 05/10/2022 - Seção III – PAG. 20

Parecer jurídico: 01229/2022/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, de 27/07/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N° 018/BANT-PANT/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL E A EMPRESA MSM COMÉRCIOS, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL - PANT**, com sede na Estrada da BANT, s/n - Parnamirim - RN, neste ato representada pela Sra. VIVIANE NASCIMENTO FERNANDES BALDERSTON Tenente Coronel Intendente, Prefeita de Aeronáutica de Natal, nomeada pela Portaria n° 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n° 181 de 21 de setembro de 2020, e no BCA n° 171, de 22 de setembro de 2020, inscrita no CPF sob o n° 054.890.137-61, portadora da Carteira de Identidade n° 510.446/CAER, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MSM COMÉRCIOS, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.932.503/0001-56, sediada na Rua do Juá, n° 890 – Lagoa Azul, CEP 59.135-220, em Natal/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAYARA DA SILVA MOURA, portador da Carteira de Identidade n° 002.877.001, expedida pela SSP-RN e CPF n° 089.072.674-48, tendo em vista o que consta no Processo n° 67222.003937/2022-17 e 67222.000255/2023-33 (Apenso) e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto n° 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 033/BANT/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis

para PNR, com o objetivo de atender às necessidades exclusivas da Prefeitura de Aeronáutica de Natal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como à Nota de Empenho **2022NE002340**.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS JANELAS TIPO GUILHOTINA POR JANELAS DE CORRER EM ALUMÍNIO (LINHA SUPREMA) EM PNR DO CHEG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E REMOÇÃO DA EXISTENTE.	UN	6	5.288,96	31.733,76
11	SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDE EXTERNA COM TINTA LATEX ACRÍLICA (SUVINIL OU EQUIVALENTE) NA COR BRANCA/CONCRETO, EM DUAS DEMÃOS PARA PERFEITO RECOBRIMENTO, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E A FUNGOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE E EMASSAMENTO COM MASA CORRIDA ACRÍLICA, DUAS DEMÃOS, CONFORME NECESSIDADE, E REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE PARA TINTA ACRÍLICA, INCLUSIVE FUNDO SELADOR/PREPARADOR, E PINTURA DE FAIXA INFERIOR EM TINTA PARA PISO NA COR BRANCA/CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	M ²	62	10,96	679,52
15	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, COM RODAPÉ, E PAREDE EM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES MÍNIMAS 60X60CM, RETIFICADO, POLIDO, COM ACABAMENTO BRILHANTE, PEI-5, ELIZABETH OU SIMILAR, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE, REJUNTAMENTO CIMENTÍCIO, JUNTAS COM ATÉ 5 MM E EXECUÇÃO DE CONTRAPISO, INCLUSIVE REMOÇÃO DO PISO E CONTRAPISO EXISTENTES E LIMPEZA.	M ²	2.235	159,99	357.577,65
VALOR TOTAL				R\$ 389.990,93	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/02/2023** e encerramento em **25/04/2024**, totalizando **450 dias**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em **01/02/2023**, cujas etapas observação o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1 O prazo de execução deste contrato é de **360 dias**, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 389.990,93 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120149

Fonte: 0100000000

PTRES: 205629

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000090000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME no 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CORRESPONDÊNCIA

16.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE

COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL
Rua do Especialista, s/n.º - Emaús
Parnamirim - RN - C E P : 59148-900
Telefone: (084) 3644-9204
E-mail: protocolo.bant@fab.mil.br

CONTRATADA

**MSM COMÉRCIOS, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES
E CLIMATIZAÇÕES LTDA**
Rua do Juá, nº 890 – Lagoa Azul
CEP 59.135-220 - Natal/RN
Telefone: (084) 3013-0003
E-mail: empresa.msmconstrucoes@gmail.com

16.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Licitações e Contratos da Base Aérea de Natal.

16.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: protocolo.bant@fab.mil.br. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte em Natal/RN - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Parnamirim, 09 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
VIVIANE NASCIMENTO FERNANDES BALDERSTON Ten Cel Int
Dirigente Máximo da PANT
CPF.: 054.890.137-61

PELA CONTRATADA:

MAYARA DA SILVA MOURA
Representante da CONTRATADA
CPF.: 089.072.674-48

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
JORGE ALBERTO DE LIMA JÚNIOR 1º Ten QOCON ADM
Agente de Controle Interno da PANT
CPF.: 073.580.094-44

(assinado eletronicamente)
JOSSÂNIO RAIA RODRIGUES 2º Ten QOCON CIV
Gestor do Contrato
CPF.: 043.651.134-70